

CONTRATO Nº: 03/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BHS KRIPTOS - SOLUCOES DE NEGOCIOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e serviços especializados sob demanda, para as soluções da Plataforma Qlik, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 385.750,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.126.3024.2171.3390.40  
10.10.01.032.3011.2818.4490.40

PROCESSO Nº: TC/019582/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo – SP – Cep: 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado CONTRATANTE, e BHS KRIPTOS - SOLUCOES DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 24.259.739/0001-80, com endereço na Av. Raja Gabaglia nº 4343, SALA 300 C, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, HELBERTH CAVALCANTE SOARES, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.001/2025, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como das cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Prestação de serviços de atualização, manutenção, suporte técnico e serviços especializados sob demanda, para as soluções da Plataforma Qlik, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.1.1** Os serviços que serão prestados nesta contratação estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo (Meses)
01	Suporte técnico com atualização tecnológica para licença perpétua <i>Qlik Sense Enterprise Core based site.</i>	04	CPU Cores	12

02	Suporte técnico com atualização tecnológica para licença perpétua <i>Qlik Sense Enterprise Professional</i>	40	Usuários	12
03	Banco de Horas Técnicas incluindo o Serviço de Quality Assurance	250	Horas	12

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor total deste Contrato é de R\$ 385.750,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta Reais).

**2.2** Os valores dos serviços estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo (Meses)	Valor Unitário	Valor Total
01	Suporte técnico com atualização tecnológica para licença perpétua <i>Qlik Sense Enterprise Core based site</i>	04	CPU Cores	12	R\$ 66.875	R\$ 267.500,00
02	Suporte técnico com atualização tecnológica para licença perpétua <i>Qlik Sense Enterprise Professional</i>	40	Usuários	12	R\$ 1.340,00	R\$ 53.600,00
03	Banco de Horas Técnicas incluindo o Serviço de Quality Assurance	250	Horas	12	R\$ 258,60	R\$ 64.650,00

**2.3** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federal, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

- 2.3.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.4** Os pagamentos dos itens 01 e 02 serão efetuados integralmente em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, após ateste do fiscal do contrato (termo de aceite provisório), desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.5** O pagamento do item 03 será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos mediante a apresentação da nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, que deverá ser emitida até o último dia útil do mês de referência para as Ordens de Serviços concluídas e aceitas nesse período, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.6** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.6.1** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 2.6.2** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **outubro/2024**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**17/10/2024**) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 4.1.** O prazo de vigência deste contrato corresponde ao somatório dos prazos de execução abaixo descritos, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir dos seguintes marcos:

	<b>Prazo de execução</b>	<b>Marco (termo) inicial</b>
Suporte técnico e com atualização tecnológica para as licenças perpétuas (itens 01 e 02 do quadro da subcláusula 2.2)	12 (doze) meses	A partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.
Banco de horas técnicas	12 (doze) meses	A partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

- 4.2** A Ordem de Início de Serviços será emitida em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE.
- 4.3** O envio da Ordem de Início dos Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 4.1., no dia útil imediatamente subsequente, para o início da prestação dos serviços.
- 4.4** Os Serviços de Suporte Técnico e de Banco de Horas (itens 01 a 03 do quadro da subcláusula 2.2) serão disponibilizados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.
- 4.5** Os prazos de vigência dos itens 01 a 03 do quadro da subcláusula 2.2 poderão ser prorrogados, nos termos dos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.1** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 4.5.2** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.6** O termo de recebimento (aceite) provisório deverá ser emitido imediatamente após a comprovação do registro do contrato de suporte junto ao fabricante, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da respectiva conformidade com as exigências contratuais.
- 4.7** O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – 10.10.01.032.3011.2818.4490.40, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta e do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem abaixo.
- 7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- 7.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 7.6.** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- 7.7.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.
- 7.8.** Disponibilizar as atualizações e correções de software no site e/ou repositório do fabricante.
- 7.9.** Apresentar declaração da QlikTech Brasil, dentro do prazo de validade, que comprove que a CONTRATADA é considerada uma parceira autorizada, demonstrando, dessa forma, estar habilitada a comercializar e promover o software da Qlik e prestar serviços de instalação, desenvolvimento de aplicações e suporte (atualização e manutenção) para o Software Qlik, nos termos da política de licenciamento do fabricante.
- 7.9.1.** Essa declaração poderá ser substituída por carta ou certificado emitido pelo fabricante, contrato de distribuição ou por meio de domínio público (“site”) do fabricante da oferta.

**7.10. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO:**

- 7.10.1.** O suporte técnico continuado e a atualização de versão, objeto desta contratação, se darão sobre as licenças do Qlik Sense Enterprise já pertencentes ao CONTRATANTE, descritas no quadro abaixo, pelo período de 12 meses:

Item	Descrição	Licenciamento	Qtde.
01	Licença perpétua Qlik Sense Enterprise Core based site – 4 CPU Cores	Core	04
02	Licença perpétua Qlik Sense Enterprise Professional, por usuário	Usuário	40

- 7.10.2.** O serviço de suporte técnico continuado refere-se à atualização de versão e ao suporte técnico das licenças em uso pelo CONTRATANTE, descritas acima, e inclui a manutenção preventiva e corretiva. O modelo de prestação de serviço será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá a solicitação de suporte (chamado técnico) de acordo com as severidades Alta, Média e Baixa, constantes no item 5 do Termo de Referência:

Severidade	Descrição
------------	-----------

Alta	Ambiente sem condições de funcionamento ou com problema grave que impacte funcionalidades essenciais à utilização do software em ambiente de produção.
Média	Problemas que restringem o pleno funcionamento do software em ambiente de produção sem impactar a sua disponibilidade
Baixa	Problemas que não afetam o ambiente de produção, dúvidas ou questionamentos sobre funcionalidades da solução, instalação de novas versões ou aplicação de patches

**7.10.3.** A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, a saber:

Severidade	Prazo para o Início de Atendimento	Prazo para conclusão definitiva do atendimento
Alta	2h	24h
Média	24h	5 dias corridos
Baixa	24h	5 dias corridos

**7.10.4.** Os serviços de suporte técnico e atualização de versões devem estar em conformidade com o modelo de licenciamento do fabricante dos produtos.

**7.10.5.** Deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para o(s) software(s) e não poderá acarretar custos adicionais a CONTRATADA além do contratado.

**7.10.6.** Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos softwares, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações, atualizações e correções necessárias.

**7.10.7.** A prestação de serviço de suporte técnico continuado deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, em português, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil.

**7.10.8.** Poderá ser realizada por telefone (por meio de serviço de ligações gratuitas ou ligações de custo local em São Paulo, SP), por sistema Web, e-mail, online (via ferramenta de comunicação remota como Microsoft Teams, TeamViewer, Zoom e afins) ou, ainda, nas dependências da CONTRATADA (on-site), sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pela CONTRATADA.

**7.10.9.** Em caso de substituição da solução por outro produto, por iniciativa dos fabricantes, caso este seja ofertado ao mercado nacional, o novo produto deverá ser fornecido ao CONTRATANTE sem qualquer ônus adicionais.

**7.10.10.** A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos técnicos providos pelo fabricante, tais como manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções necessárias.

**7.10.11.** A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do contrato, as formas de acionamento da empresa, devendo haver, obrigatoriamente, ao menos um endereço de correio eletrônico e número telefônico para contato.

**7.10.12.** Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do CONTRATANTE, no tocante ao pleno estado de funcionamento da ferramenta, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização, bem como quanto à orientação sobre a correta utilização da ferramenta.

**7.10.12.1.** Deverá ser informado o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da CONTRATADA, que servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o seu encerramento.

**7.10.12.2.** Deverá ser informado o número do chamado dentro do prazo para atendimento estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

#### **7.11. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA:**

**7.11.1.** A prestação dos serviços especializados sob demanda de consultoria, mentoria e assessoria em desenvolvimento, implantação e manutenção evolutiva de aplicativos e soluções dentro da plataforma Qlik será realizada sob demanda, pelo CONTRATANTE, ao longo da vigência do contrato, mediante a abertura de Ordem de Serviço específica, e contempla especialmente os seguintes propósitos:

**7.11.1.1.** Transferência de tecnologia ou conhecimento;

**7.11.1.2.** Configuração e migração da solução em novo ambiente, inclusive para melhoria de performance da ferramenta (tunning);

**7.11.1.3.** Operação assistida para os servidores do CONTRATANTE;

**7.11.1.4.** Customização da solução ou criação de relatórios e painéis de informação;

**7.11.1.5.** Apoio técnico no desenvolvimento de projetos e no uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução;

**7.11.1.6.** Exploração de oportunidades de uso da solução.

**7.11.2.** Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço e remunerados de acordo com a estimativa em horas técnicas, independentemente do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços, isto é, a remuneração será por empreitada e mediante entrega do serviço previsto.

**7.11.2.1.** Deve ser observado o fluxo e os prazos para atendimento estabelecidos na Ordem de Serviço.

- 7.11.2.2.** A execução do serviço somente poderá ser iniciada, pela CONTRATADA, após a aprovação e autorização da ordem de serviço, pelo CONTRATANTE.
- 7.11.2.3.** Não serão incluídos na ordem de serviço, nem computados para efeito de remuneração, os esforços da contratada para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial dos chamados.
- 7.11.2.4.** Serão consideradas as referências de esforço por atividade constantes da Tabela do item 5 (“Serviços especializados sob demanda”) do Termo de Referência.
- 7.11.2.5.** Para fins de controle e acompanhamento, as ordens de serviço abertas receberão registro específico destinado ao monitoramento de chamados. O prazo de atendimento será estabelecido caso a caso e firmado na própria ordem de serviço.
- 7.12.** Observar as boas práticas, políticas e instruções de segurança da informação adotadas pelo CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
- 7.13.** Garantir os serviços especializados de criação de soluções, aplicativos, painéis e configurações da ferramenta pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo da Ordem de Serviço associada.
- 7.14.** Caberá à CONTRATADA arcar com os custos das despesas decorrentes dos deslocamentos de seus representantes, quando relacionadas à execução deste Ajuste.
- 7.15.** Agendar, previamente, com a equipe técnica do CONTRATANTE todas as atualizações que envolvam a indisponibilidade do ambiente.
- 7.16.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir:
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço e de Serviços.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

- 8.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.6.** Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 8.6.1.** As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
- 8.7.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 8.8.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13.** Facultar, à CONTRATADA, o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo de suporte, nos casos em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.
- 8.14.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.15.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.16.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.17.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.

**9.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

**9.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso para o início do atendimento das solicitações feitas pelo CONTRATANTE. Após a 24ª hora, o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

**9.2.2.1.** Considera-se-ão as seguintes quantidades de atendimento fora do prazo, a cada período de 12 (doze) meses, para fins de configuração de inexecução parcial ou total da presente contratação:

<b>Severidade</b>	<b>Quantidade de atendimentos fora do prazo, a partir do qual se configura a inexecução parcial a cada período de 12 meses</b>	<b>Quantidade de atendimentos fora do prazo, a partir do qual se configura a inexecução total a cada período de 12 meses</b>
Alta	3	6
Média	4	8
Baixa	6	12

- 9.2.3.** Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso na conclusão definitiva dos atendimentos solicitados pelo CONTRATANTE, nos casos de severidade média e baixa.
- 9.2.4.** Multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso na conclusão definitiva dos atendimentos solicitados pelo CONTRATANTE, nos casos de severidade alta.
- 9.2.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) por infração, sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no termo de referência, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.
- 9.2.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 9.2.7.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 9.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 9.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

- 10.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**12.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

**12.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA**

**15.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**15.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**15.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**

**DOMINGOS DISSEI**

Presidente

**BHS KRIPTOS - SOLUCOES DE NEGOCIOS  
LTDA.**

**HELBERTH CAVALCANTE SOARES**

Diretor Executivo



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 999571EB0C312218A54E4FB4F03CE005

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ HELBERTH CAVALCANTE SOARES em 01/04/2025 17:37
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 03/04/2025 15:30

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/999571EB0C312218A54E4FB4F03CE005>